



# **Prefeitura de RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ATO DO PODER EXECUTIVO**

LEI N.º 1.365/2011

**"ALTERA O ART. 6º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.105/2.001  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º O artigo sexto, "caput", da Lei nº. 1.105/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º- A remuneração dos contratados, nos termos desta Lei, não será superior ao valor fixado para os servidores do município, observado o quadro de cargos e salários da Administração, a exceção da contratação temporária de médicos e de dentistas especialistas, cuja remuneração será:

I - Médico: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

II - Dentista: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. (...)"

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar ou especial para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 17 de outubro de 2011.  
244º da Fundação e 179º da Emancipação.

  
FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 17 de Outubro de 2010.

  
DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES  
Secretária de Gabinete do Prefeito